Lido no Expediente da Sessão do dia 27/05/98
Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N º 003/98

Súmula: "Regulariza a situação de cães soltos em vias públicas neste município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, DELIBERARÁ SOBRE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Todos os cães que forem encontrados nas vias públicas desacompanhados dos donos ou responsáveis serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.
Parágrafo único - Enquanto não estiver em funcionamento o depósito municipal de Campo Magro, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com municípios vizinhos ou entidades particulares, tendo por objetivo o recolhimento e a guarda desses animais.

Art. 2 º - Todo animal apreendido, poderá ser sacrificado caso não seja retirado pelo dono ou responsável dentro de trinta dias da data da apreensão.

Art. 3.º - O proprietário do animal apreendido, além da multa, ficará sujeito ao pagamento de sua alimentação, bem como de outras despesas que ocorrerem no período de apreensão.
Parágrafo único - A multa constante deste artigo deverá ser paga no ato da retirada do animal e será fixada em 0,1 URM (um décimo da Unidade de Referência do Município), por dia de permanência do animal no depósito.

Art. 4.º - Os cães matriculados na prefeitura poderão andar soltos, uma vez que tragam açaimo e coleira com o número da matrícula.

Art. 5.º - Os cães hidrófobos ou atacados de doença transmissível, encontrados em via pública, serão imediatamente sacrificados, mesmo que sejam matriculados.

Art. 6.º - Sempre que qualquer pessoa for mordida por cão, será este recolhido ao depósito municipal ou ao local definido na forma do parágrafo único do artigo 1.º desta lei, a pedido do interessado, ali permanecendo em observação por até sete dias, a fim de se apurar se o animal possui hidrofobia ou outra doença.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.

Aprovado em 1º Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 24/06/98
Presidente

JOSÉ RAGANHAN
Vereador

Aprovado em 2º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 26/06/98